



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO <b>APROVADO</b>
Número <b>2310</b>	Data <b>25/09/2023</b>	Rubrica 	<b>GUILHERME DE SOUZA GOMES</b> Presidente 
<b>REQUERIMENTO N° 591 /2023.</b>			<b>EMENTA</b> Solicita ao Poder Executivo esclarecimentos e justificativa sobre a escolha de manter em regime Celetista e não Estatutário, próximos concurso.

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do órgão cabível, informe esta Casa de Leis, sobre a justificativa, por não escolher o regime Estatutário para o concurso público publicado em edital.

Em meu papel como Vereador deste município, venho por meio deste requerimento solicitar a justificativa e questionamento relevantes em relação ao regime de previdência que o executivo municipal está adotando em concurso para à contratação de novos servidores públicos.

Diante do exposto, é evidente que a transição do regime celetista para o estatutário é um passo importante para aprimorar a administração pública em nosso município, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública brasileira.

Ressalto que a possibilidade de os entes federativos (municípios, estados e Distrito Federal) optarem por manter seus servidores estatutários no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), está prevista na Lei Federal nº 9.717/1998. Esta lei estabelece as regras para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, bem como as condições para a adesão ao RGP.

De acordo com a Lei nº 9.717/1998, os entes federativos podem optar por não criar um regime próprio de previdência e, em vez disso, manter seus servidores no RGP. No entanto, essa opção requer o cumprimento das obrigações previdenciárias estabelecidas na lei, incluindo o pagamento das contribuições previdenciárias tanto por parte do servidor quanto por parte do ente federativo como empregador.

Nesse contexto, surge a seguinte indagação: Por que a Administração Municipal, ciente da possibilidade de optar por manter os servidores estatutários no RGP, não tomou as providências necessárias para implementar o regime estatutário nos novos concursos públicos? Historicamente, os funcionários públicos municipais têm sido contratados sob o regime celetista, o qual, como bem sabemos, não é o mais apropriado para cargos governamentais. Essa escolha tem acarretado uma série de implicações, inclusive financeiras, para o município de Mococa.

É de conhecimento geral que o município de Mococa enfrenta um considerável volume de precatórios, muitos deles de natureza trabalhista. Ressalto que essa situação não é resultante da má-fé ou negligência dos servidores, mas, em grande parte, decorre da não observância de obrigações trabalhistas por parte da própria prefeitura.

Nesse sentido, questiono: Qual é a justificativa da Administração Municipal para não adotar o regime estatutário nos próximos concursos públicos, visando a um futuro mais sólido e sustentável para Mococa? A transição para o regime estatutário contribuiria significativamente para a melhoria da gestão de recursos humanos e, por consequência, para a minimização de passivos trabalhistas, como os precatórios mencionados.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e coloco-me à disposição para colaborar com informações adicionais ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de setembro de 2023.**

**THIAGO JOSÉ COLPANI**  
Vereador/PL

